

RESOLUÇÃO N.º 002/2011

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03/05/2011, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA QUE SE ENCONTRAM VAGAS NA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008, na forma abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato, pelo critério de Antiguidade, ofertada para Promoção por Antiguidade, conforme Edital n.º 065/2010, de 23/11/2010.

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Ord.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
1	Promotoria de Justiça da Comarca de Ipu.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Kennedy Carvalho Bezerra, para a 24ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza de Entrância Final, em 15/02/2011.	MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
2	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça – Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara para a 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza de Entrância Final, em 15/02/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO
3	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota, para a 2ª Promotoria de Justiça Sobre Drogas de Fortaleza de Entrância Final, em 15/02/2011.	MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO
4	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio.	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça – Dra. Delma Longo dos Santos Mendes para 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime de Fortaleza de Entrância Final, em 15/02/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO
5	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Germano Guimarães Rodrigues, para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte de Entrância Final, em 15/02/2011.	MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
6	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça – Dr. Raimundo de Souza Nogueira Filho para a 17ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza de Entrância Final, em 15/02/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO
7	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapipoca.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Horácio Augusto de Abreu Tranca, para a 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú de Entrância Final, em 15/02/2011.	MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO
8	Promotoria de Justiça da Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lavras da Mangabeira.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Antonio Robson Timbó Sales, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Sobral de Entrância Final, em 15/02/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO
9	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça – Dr. Irapuan da Silva Dionízio Júnior para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Sobral de Entrância Final, em 15/02/2011.	MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Gustavo Henrique Cantanhêde Morgado, para a 1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte de Entrância Final, em 15/02/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO

11	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquiraz.	Vaga ocorrida em face da aposentadoria compulsória do Promotor de Justiça – Dr. Francisco de Assis Oliveira Marinho, em 06/03/2011.	MERECIMENTO , será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO
12	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Ronald Fontenele Rocha, para a 1ª Promotoria de Justiça de Caucaia de Entrância Final, em 18/04/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através do Promotor de Justiça signatário, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado o **sr. RENE ANDREW MONTEIRO GOMES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2005010151810, inscrito no CPF sob o n.º 027.751.013-99, locatário da casa de Show denominada Tá bonito, localizada no Centro da cidade de Itarema-CE, na Avenida Manoel Sales, s/n, doravante denominado **compromissário**, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

O compromissário assume que a casa de Show denominada Tá bonito, da qual é locatário, não possui as licenças exigidas na legislação para funcionar. Assim, assume a obrigação de suspender, a partir da presente data, as atividades da referida casa de Show, até licenciar a casa de eventos junto à Superintendência do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE, junto ao órgão competente do corpo de bombeiros do Estado do Ceará e junto a prefeitura Municipal de Itarema.

A obrigação assumida visa legalizar o referido estabelecimento, no que tange a produção de festas, eventos e similares.

O compromissário assume ainda, a obrigação de, após obter as licenças aqui referidas, adequar o referido estabelecimento as demais normas legais existentes, obtendo as respectivas licenças.

O compromissário assume a obrigação de somente reiniciar as atividades do referido estabelecimento, quando este cumprir as obrigações oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o compromissário ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Pagamento de Multa diária de R\$ 700,00 (Setecentos reais), que será revertido para o fundo que trata o art.13 da Lei n.º 7.347/85.

b) Interdição imediata do da casa de Show denominada Tá bonito, localizada no Centro da cidade de Itarema-CE.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Itarema, 02 de Março de 2011.

RENE ANDREW MONTEIRO GOMES

Locatário do Clube e Lava Jato Tá Bonito

IURI ROCHA LEITÃO

Promotor de Justiça no Município de Itarema-CE